



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Obriga os estabelecimentos comerciais que utilizam caixa registradora com monitor a posicionar a tela de forma visível ao consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que utilizam caixa registradora com monitor devem posicionar a tela do monitor de forma a viabilizar o acompanhamento visual pelo consumidor do lançamento dos produtos ou serviços.

§1º A descrição e o valor do produto ou do serviço devem ser de fácil identificação pelo consumidor.

Art. 2º Em caso de inobservância desta lei, aplicam-se aos infratores as penalidades previstas no Art. 56 e seguintes da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.



JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, boa parte dos estabelecimentos comerciais possuem monitores conectados a computadores ou caixas registradoras, pelos quais os vendedores ou atendentes visualizam os itens relativos a produtos ou serviços lançados no orçamento ou em nota ou cupom fiscal de compra. No entanto, geralmente apenas o responsável pelo registro pode acompanhar visualmente tais lançamentos, uma vez que os monitores não ficam posicionados de forma a facilitar a observação pelo consumidor.

Assim, o presente projeto propõe a criação da obrigação de que os estabelecimentos comerciais posicionem os monitores de forma a permitir o acompanhamento dos itens pelo consumidor, para que este possa verificar a correção dos itens lançados e dos respectivos preços. O objetivo da iniciativa é, portanto, dar ao consumidor instrumento para o efetivo exercício do seu direito de obter a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, tributos incidentes e preço, conforme previsto no Inciso III do Art. 6º da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Convencidos de que a iniciativa garantirá ferramenta importante para o exercício do direito à informação pelo consumidor, contribuindo com o aperfeiçoamento da legislação consumerista, pedimos o apoio dos nobres Deputados para o presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB